



COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - COMAI

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS DA COMAI

Art. 1º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão – COMAI – é o órgão de acolhimento, orientação e atendimento aos acadêmicos e colaboradores com deficiência física, intelectual ou sensorial, subordinado ao NADi - Núcleo de Atendimento ao Discente do Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC, previsto no Regimento Geral da instituição.

Art. 2º São objetivos da COMAI:

- I. Efetivar uma política de acessibilidade e inclusão aos acadêmicos e colaboradores com deficiência, promovendo ações que garantam a acessibilidade pedagógica e nas comunicações e informações, no UNICNEC;
- II. Orientar a Instituição para adequação frente às barreiras: edificações, urbanísticas, assim como aquisição de tecnologias e equipamentos especializados às pessoas com deficiência;
- III. Efetivar a política de inclusão das pessoas com deficiência na IES, também da pessoa com mobilidade reduzida;
- IV. Desenvolver recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos, no que se trata da pessoa com deficiência;
- V. Proporcionar uma planificação pedagógica diferenciada que proporcione acesso ao currículo e aos elementos curriculares;



- VI. Buscar sempre recursos e estratégias que promovam acesso e permanência dos acadêmicos e colaboradores com deficiência em todo contexto educacional e laboral;
- VII. Promover a eliminação de barreiras atitudinais, programáticas, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações;
- VIII. Despertar o convívio com a diferença e facilitar o convívio com a diversidade;
- IX. Garantir a educação inclusiva;
- X. Adquirir e assegurar a tecnologia assistiva e a comunicação alternativa;
- XI. Permitir o uso dos seguintes recursos nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, também nos eventos de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural:
 - a) subtítuloção por meio de legenda oculta;
 - b) janela com intérprete da Libras;
 - c) audiodescrição.
- XII. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais. Em especial, estimular:
 - a) o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;
 - b) a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico;
 - c) o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, que apoiem a realização de eventos com abordagem na inclusão social das pessoas com deficiência e do desenvolvimento de uma sociedade e cultura inclusivas;



- d) a difusão da legislação brasileira de inclusão à pessoa com deficiência.
- XIII. Apoiar funcionários, técnicos e corpo docente nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;
- XIV. Garantir a segurança e integridade física de pessoas com deficiência;
- XV. Assegurar, para tanto:
 - a) um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
 - b) o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
 - c) um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
 - d) o assessoramento da comunidade universitária nas questões que envolvam a acessibilidade, promovendo reuniões com docentes e coordenações de curso para discussão de casos e apresentação de estratégias/sugestões para o trabalho com os alunos com deficiência;
 - e) a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
 - f) um planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
 - g) a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;



- h) a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- i) a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- j) a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- k) a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- l) o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- m) a inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- n) o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- o) a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- p) a oferta de profissionais de apoio escolar;
- q) a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, em igualdade de condições com as demais pessoas;



- r) a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todo os espaços do IES, de uso público e privados de uso coletivo.

XVI. Adotar medidas nos processos seletivos de ingresso e permanência nos cursos oferecidos pela IES, como:

- a) atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- b) disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- c) disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- d) disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- e) dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- f) adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- g) tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMAI

Art. 3º A COMAI será coordenada por um Docente ou Técnico Administrativo com formação na área Pedagógica, indicado pelo Diretor.



Parágrafo único. A equipe multidisciplinar que atua na COMAI contempla profissionais ou docentes das áreas da saúde, educação e ciências sociais e aplicadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMAI

Art. 4º São atribuições da COMAI através de sua coordenação e da equipe que a compõe:

- I. Promover a divulgação de ações realizadas pela COMAI em relação ao atendimento de casos de pessoas com deficiência;
- II. Acompanhar a adoção de práticas inclusivas, em sala de aula, orientando para as adaptações curriculares e adoção de instrumentos avaliativos compatíveis com a deficiência apresentada pelos alunos;
- III. Planejar ações de formação inicial e continuada de professores a fim de colaborar para que o aluno com deficiência alcance o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
- IV. Planejar programas de seleção de alunos monitores para acompanhamento de alunos com deficiência através de descontos nas mensalidades e conversão de horas para horas complementares;
- V. Manter atualizado os registros dos alunos com deficiência desde o seu ingresso no curso até a finalização do mesmo, contemplando as ações, encaminhamentos e atividades realizadas, e prestar relatórios periódicos à coordenação acadêmica e às coordenações de cursos da IES;
- VI. Manter articulação constante com as coordenações de cursos, encaminhando as demandas resultantes das ações;



- VII. Propor e realizar atividades que promovam a integração dos alunos com deficiência em atividades esportivas, de lazer, culturais e artísticas no sistema escolar em igualdade de condições com as demais pessoas;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre os apoios e amparos institucionais disponíveis;
- IX. Discutir e incentivar o estudante a expor estratégias de enfrentamento para as dificuldades acadêmicas encontradas;
- X. Manter diálogo constante com professores, objetivando encontrar alternativas de abordagem e metodologias próprias aos alunos com possíveis dificuldades em sala de aula;
- XI. Orientar os docentes quanto à compreensão de comportamentos advindos de condições adversas que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;
- XII. Manter um mapeamento dos alunos com deficiências, fazer os devidos registros e garantir o provimento dos recursos necessários (físicos, humanos e materiais), de forma que esses alunos tenham condições de desenvolver e participar de todas as atividades acadêmicas inerentes à sua área de formação;
- XIII. Propor e implementar programas específicos de acordo com as demandas identificadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As atividades da COMAI serão desenvolvidas sob os seguintes critérios:

- I. Preservação da identidade dos assistidos;
- II. Todas as atividades e todos os atendimentos e procedimentos deverão ter o registro e arquivamento adequados;
- III. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o aluno;
- IV. A comissão não emitirá certificados, laudos ou atestados.



UNICNEC
Centro Universitário
Cenecista de Osório

Art. 6º Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Direção da IES.

Art. 7º O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a Direção da IES julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Osório, junho de 2016